



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1648/00

ALTERA A LEI Nº 1.386, DE 09 DE JANEIRO DE 1995, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DANDO NOVA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Os artigos 1º, 3º e 4º de Lei nº 1.386, de 09 de janeiro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Turismo, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - órgão com caráter deliberativo e consultivo, com o objetivo de coordenar, orientar, executar, disciplinar e fiscalizar a atividade turística no Município de Corumbá – MS (NR).

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 13 (treze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos da comunidade, de notório saber e que desenvolvam ou tenham desenvolvido atividades particulares ou públicas ligadas, direta ou indiretamente, ao turismo (NR).

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

1 - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Corumbá (MS);

**CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS**

2, 9 FEV, 2001

PROTÓCOLO Nº 036/01

**Secretaria Municipal de Governo
Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal nº 30 - Fax (067) 231-1226 - CEP 79.301-970
Corumbá - MS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

- II- um representante da Associação Comercial e Industrial de Corumbá;
- III- Um representante do Sindicato Rural de Corumbá;
- IV- Um representante da ACERT;
- V- Um representante dos Proprietários de Restaurante;
- VI- Um representante dos Proprietários de Hotéis e Pousadas;
- VII- Um representante do Sindicato dos Guias de Turismo;
- VIII- Um representante da ABBTUR;
- IX- Um representante das Agências de Turismo;
- X- Um representante do SINDETUR;
- XI- Um representante da Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá;
- XII- Um representante da Associação dos Monitores Ambientais;
- XIII- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos admitida uma recondução.

§ 2º O funcionamento, investidura, substituições dos Conselheiros, e demais questões relativas serão disciplinadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Corumbá (NR).

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

2, 9 FEV 2001

PROCOLO Nº 036/01

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Governo
Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal nº 30 - Fax (087) 231-1226 - CEP 79.301-970
Corumbá - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1565, de 29 de setembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 02 DE JANEIRO DE 2001


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

29 FEV 2001

PROTOCOLO Nº 036/01





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1648/00.
PROCESSO N.º 068/00.
APROVADA EM: 29.12.00.

ALTERA A LEI N.º 1.386, de 09 de janeiro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Turismo, dando nova e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A PRESENTE LEI :

Artigo 1.º - Os artigos 1.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 1386, de 09 de janeiro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Turismo, passam a vigorar com as seguintes redações:

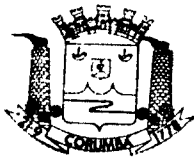
“Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR-, órgão com caráter deliberativo e consultivo, com o objetivo de coordenar, orientar, executar, disciplinar e fiscalizar a atividade turística no Município de Corumbá – MS (NR).”

“Art. 3.º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 13(treze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos da comunidade, de notório saber e que desenvolvam ou tenham desenvolvido atividades particulares ou públicas ligadas, direta ou indiretamente, ao turismo (NR).

“Art. 4.º -O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Corumbá (MS);
- II - um representante da Associação Comercial e Industrial de Corumbá;
- III - um representante do Sindicato Rural de Corumbá;
- IV - um representante da ACERT;
- V - um representante dos Proprietários de Restaurante;
- VI - um representante dos Proprietários de Hotéis e Pousada;
- VII - um representante do Sindicato dos Guias de Turismo;
- VIII - um representante da ABBTUR;

*Assinado
em 29/12/00*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Cont.....Lei n.º 1648/00.

- IX - um representante das Agências de Turismo;
- X - um representante do SINDETUR;
- XI - um representante da Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá;
- XII - um representante da Associação dos Monitores Ambientais;
- XIII - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo 1.º - O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos admitida uma recondução.

Parágrafo 2.º - O funcionamento, investidura, substituições dos Conselheiros, e demais questões relativas serão disciplinadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Corumbá (NR).

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º1565, de 29 de setembro de 1998.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente